

## O RISCO DE INSTABILIDADE SOCIAL PELO NÃO CUMPRIMENTO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVER DE INDENIZAR O DANO AMBIENTAL

SIPPERT, Evandro Luis<sup>1</sup>; TRETER, Jaciara<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Garantia constitucional. Sustentabilidade. Dano ambiental. Ordem constitucional social.

### Resumo

É da Constituição da República Federativa do Brasil que se infere o conceito sistêmico de sustentabilidade, envolvendo questões multidisciplinares, ou seja, econômicas, sociais e ambientais perpassando o desenvolvimento sustentável de forma equilibrada e justa, buscando a efetividade dos ideais do Estado Democrático de Direito. Na busca pelo desenvolvimento, em havendo agressão ao ambiente, ocorre o dever de indenizar. Uma vez mensurado este dano ambiental, cabe a responsabilização civil de seu causador, efetivando assim o cumprimento do preceito constitucional e assegurando a apregoada ordem constitucional social. Este artigo tem por objetivo trazer a discussão da necessidade de coibir o risco de instabilidade social através do efetivo cumprimento da garantia constitucional do dever de indenizar o dano ambiental. Quanto aos aspectos metodológicos este estudo trata-se de uma pesquisa aplicada, de natureza exploratória, classificada quanto aos procedimentos técnicos como um estudo bibliográfico e qualitativo.

---

1 Acadêmico do curso de Direito da UNICRUZ, graduado em História – PUC/RS, especialista MBA em Gestão das Tecnologias de Informação e Comunicação – PUC/RS, especialista em Docência do Ensino Superior – UFRJ. Email: evandro.sippert@gmail.com.

2 Professora do curso de Ciências Contábeis da UNICRUZ, bacharel em Ciências Sociais e Jurídicas – UFSM e bacharel em Ciências Contábeis – UFSM e mestre em Desenvolvimento, Gestão e Cidadania – UNIJUÍ. Email: jacitreter@ig.com.br.